



MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº: 16.725.962/0001-48

Email: licitapta@gmail.com

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: nº 062/2018.

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 047/2018.

TIPO APURAÇÃO: Maior lance ou Oferta – Item – Valor mínimo

1. PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG, por intermédio do Pregoeiro Rinaldo Nicodemos Teixeira e Equipe de Apoio, realizará a licitação na modalidade **Pregão Presencial**, tipo **Maior lance ou Oferta – Item – Valor mínimo**, sendo regido pela Lei n.º 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006, **Resoluções nº 3.402/06, nº 3.424/06 e Circular nº 3.522/11, do Banco Central do Brasil - BACEN.**

1.2. Esta licitação tem como fundamento a Lei 10.520/02 e subsidiariamente a Lei 8.666/93 e visa principalmente o disposto no art. 3º: *“...garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.*

1.3. Local, data de Entrega da documentação e Sessão de Pregão: Prefeitura Municipal de Pimenta – Departamento de Compras e Licitações – Avenida JK, nº 396, Centro, Pimenta/MG, Telefone (37) 3324-1057, **às 14h00min do dia 20/12/2018**, ou no primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente naquela data.

1.4. Integram o presente edital:

ANEXO I	Formulário de Apresentação de Proposta
ANEXO II	Minuta de Contrato
ANEXO III	Modelo de Declaração art. 9º da Lei 8.666/93
ANEXO IV	Modelo de Procuração
ANEXO V	Modelo de Declaração art. 27, V da Lei 8.666/93
ANEXO VI	Modelo de Declaração de fatos que obstaculizem a habilitação
ANEXO VII	Modelo de Declaração de enquadramento ME/EPP
ANEXO VIII	Modelo de Declaração de cumprimento dos requisitos do edital

2. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1. Constitui objeto do presente certame a **Cessão onerosa de direito à instituição bancária para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores ativos e inativos do Município de Pimenta/MG, com exclusividade, pelo período de 60 (sessenta)**



MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº: 16.725.962/0001-48

Email: licitapta@gmail.com

meses, em conformidade com as disposições expressas na Lei nº 8.666/1993, conforme especificações contidas neste edital e seus anexos.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 Poderão participar do certame quaisquer instituições financeiras interessadas, cujo objeto social da empresa abranja o desta licitação e que comprovem, na fase de habilitação, possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste edital.

3.2 Não será admitida a participação de instituições financeiras que se encontrem:

3.2.1 em regime de intervenção ou liquidação extrajudicial;

3.2.2 impedidas de licitar e contratar com a Administração Municipal de Pimenta/MG e as declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública.

3.3 A participação nesta licitação implica na aceitação integral e irrestrita dos termos deste Edital, dos Regulamentos Administrativos, das Normas Técnicas e principalmente, as exigências contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e Resoluções nº 3.402/06, nº 3.424/06 e Circular nº 3.522/11 do Banco Central do Brasil - BACEN.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1 No local, data e hora indicados neste edital, será realizado o credenciamento dos interessados, quando serão entregues os envelopes com a documentação exigida para o certame.

4.2 A documentação de credenciamento deverá ser apresentada preferencialmente lacrada, trazendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

<p>ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO PROPONENTE:..... MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 062/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2018</p>

4.3 Deverão ser apresentados OBRIGATORIAMENTE os seguintes documentos:

4.3.1 Para identificação do **representante**, deverá ser apresentado pelo menos um dos seguintes documentos:

4.3.1.1 Procuração particular, COM FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO do representante legal; ou

4.3.1.2 Carta de credenciamento, COM FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO do representante legal; ou

4.3.1.3 Procuração por instrumento público, estabelecendo poderes para representar o licitante expressamente quanto à formulação de propostas e a praticar todos os demais atos inerentes ao pregão;



MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº: 16.725.962/0001-48

Email: licitapta@gmail.com

4.3.1.3.1 O documento de credenciamento deverá obedecer ao modelo do Anexo II.

4.3.2 Para identificação da **empresa**, deverá ser apresentado pelo menos um dos seguintes documentos:

4.3.2.1 Registro comercial, em caso de empresa individual; ou Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com todas as suas alterações, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores.

4.3.2.2 Quando a licitante for representada por sócio ou pessoa que estatutariamente tenha poder para tal, este deverá comprovar esta capacidade jurídica, não sendo necessário apresentar os documentos do item 4.3.1.

4.4 Declaração de cumprimento dos requisitos do Edital em acordo com a Lei 10.520/02, art. 4º inc. VII (Anexo VIII);

4.5 Cédula de identidade ou equivalente do representante da licitante presente à sessão;

4.6 A licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que deseje gozar dos benefícios da Lei Complementar 123/2006, deverá apresentar:

4.6.1 Declaração formal, sob as penas da Lei acompanhada de Declaração de Enquadramento de ME ou EPP, conforme o caso, devidamente registrada e arquivada na respectiva Junta Comercial, datada no máximo de 60 dias, ou,

4.6.2 Declaração formal, sob as penas da Lei acompanhada da Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado, datada no máximo de 60 dias, ou,

4.6.3 Declaração formal, sob as penas da Lei acompanhada da Declaração de microempreendedor individual, datada no máximo de 60 dias, ou ainda;

4.6.4 Declaração formal, sob as penas da Lei acompanhada de documento legal hábil à comprovar a condição ME ou EPP, datada no máximo de 60 dias.

4.7 A não apresentação dos documentos para credenciamento não implica a inabilitação do licitante, mas o impede de manifestar-se na sessão de lance, contudo, poderá propor recurso contra as decisões tomadas na sessão presencial do Pregão, nos termos do inciso XVIII do art. 4º da Lei 10.520/02.

4.8 Na fase de credenciamento, a apresentação do Registro comercial, do Ato constitutivo, do Estatuto ou do Contrato social se apresenta apenas como documento legal hábil a certificar que o representante presente a sessão está apto a representar a licitante no certame licitatório, em especial na apresentação de lances verbais, não havendo conferência da compatibilidade entre o objeto social da empresa licitante e o objeto do certame, que somente será realizado na fase de habilitação.



MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº: 16.725.962/0001-48

Email: licitapta@gmail.com

5 DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1 A proposta de preço deverá ser apresentada em envelope lacrado e rubricado, trazendo em sua parte externa dizeres como os seguintes:

ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA COMERCIAL

PROPONENTE:.....

MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 062/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2018

5.2 As propostas comerciais deverão ser entregues da seguinte forma, sob pena de desclassificação:

5.2.1 **Impressa em uma via**, redigidas em língua nacional, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, que prejudiquem a perfeita interpretação, e assinadas por seu representante legal;

5.2.2 A oferta pela cessão do direito de efetuar o pagamento da folha dos servidores deverá ser expressa em moeda corrente nacional.

5.2.3 O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias, a contar do seu recebimento.

5.2.4 A proposta poderá seguir o modelo do Anexo I.

5.3 Os critérios de julgamento e aceitabilidade da proposta são:

5.3.1 Será considerada mais vantajosa para a Administração e, conseqüentemente, classificada em primeiro lugar, a proposta que, satisfazendo a todas as exigências e condições deste edital, apresente o **MAIOR LANCE OU OFERTA - ITEM**;

5.3.2 O Pregoeiro não aceitará proposta com preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim considerada aquela que não venha a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação comprobatória de que os custos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto.

5.3.3 Os preços deverão ser expressos em algarismos, com até 02 (duas) casas decimais, sob pena de serem arredondados para baixo.

5.3.4 Os preços apresentados devem refletir os de mercado e compreender todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado, tais como impostos, fretes, tarifas, encargos, seguros e etc.

5.3.5 Não serão aceitos preços que ofereçam vantagens baseadas nas ofertas dos demais concorrentes, os excessivos ou os inexequíveis.

5.3.6 Na hipótese de o licitante apresentar proposta com preço inferior ao definido no Termo de Referência, será questionado sobre eventual erro quando da elaboração da proposta, oportunidade em que poderá adequar a proposta ao teto mínimo do Termo de Referência, apresentando lances na sessão.

5.3.7 O ônus da prova da exequibilidade do preço incumbe ao autor da proposta, no prazo de 05 (cinco) dias contados da intimação.



MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº: 16.725.962/0001-48

Email: licitapta@gmail.com

6 DA HABILITAÇÃO

6.1 A documentação de habilitação deverá ser apresentada em envelope lacrado e rubricado, trazendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 03 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE:.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA/MG

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 062/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2018

6.2 Constar OBRIGATORIAMENTE o seguinte:

6.2.1 **Ato Constitutivo da instituição**, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

6.2.2 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ), vigente na data prevista para abertura da licitação;

6.2.3 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

6.2.4 Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:

6.2.4.1 Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

6.2.4.2 Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

6.2.4.3 Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças ou equivalente.

6.2.5 Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS.

6.2.6 Prova de regularidade trabalhista, mediante certidão negativa ou negativa com efeitos de positiva emitida pela Justiça do Trabalho, na forma dos artigos 27, inciso IV, e 29, inciso V, da Lei 8.666/93.

6.2.7 **Atestado (s) de capacidade técnica**, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) a execução/entrega satisfatória do objeto e/ou de serviços similares, de complexidade operacional equivalente ou superior ao objeto licitado;

6.2.8 Certidão Civil Negativa Judicial ou Certidão Negativa específica de Falência e Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, datada de no máximo 60 (sessenta) dias corridos anteriores à data de realização da sessão pública do pregão, se outro prazo não for



MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº: 16.725.962/0001-48

Email: licitapta@gmail.com

definido na própria certidão.

6.2.9 Autorização de funcionamento pelo **Banco Central do Brasil**;

6.2.10 Declaração do Banco Central do Brasil de que não se encontra em regime de intervenção ou liquidação extrajudicial;

6.2.11 Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo para Habilitação, em conformidade com o Artigo 87 da Lei nº. 8666/93 e alterações.

6.2.12 Declaração de que a empresa não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos de idade, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, emitido pela Delegacia Regional do Trabalho ou pela própria empresa licitante.

6.2.13 Declaração de não possui em seu quadro de pessoal servidores públicos do Poder Executivo vedados pelo Art. 9º da Lei 8666/93.

6.2.14 A licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que deseje gozar dos benefícios da Lei Complementar 123/2006, deverá apresentar:

6.2.14.1 Declaração formal sob as penas da Lei acompanhada de Declaração de Enquadramento de ME ou EPP, conforme o caso, devidamente registrada e arquivada na respectiva Junta Comercial, datada no máximo de 60 dias, ou

6.2.14.2 Declaração formal sob as penas da Lei acompanhada da Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado, datada no máximo de 60 dias, ou,

6.2.14.3 Declaração formal sob as penas da Lei acompanhada da Declaração de microempreendedor individual, datada no máximo de 60 dias, ou ainda;

6.2.14.4 Declaração formal sob as penas da Lei acompanhada do documento legal hábil a comprovar a condição ME ou EPP, datada no máximo de 60 dias.

6.3 Os documentos acima relacionados, se apresentados na forma de cópias reprográficas, deverão estar autenticados, ressalvados aqueles obtidos por meio da internet. As autenticações poderão ser feitas em Cartório competente, ou no Setor de Compras e Licitações (sem ônus) por servidor da Administração Pública Municipal, à vista da via original.

7 DO PROCEDIMENTO

7.1 A licitação se procederá em três fases: credenciamento, proposta de preços e habilitação.

7.2 Do credenciamento:

7.2.1 No dia, hora e local designados no edital, será realizada sessão pública para recebimento da documentação, devendo ficar comprovado, no momento do credenciamento, que o interessado ou seu representante legal possui os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.



MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº: 16.725.962/0001-48

Email: licitapta@gmail.com

- 7.2.2** O pregoeiro poderá prorrogar o início da sessão por até 15 minutos. Depois de finalizada a fase de credenciamento, nenhum dos envelopes acima citados será recebido pelo Pregoeiro, pelo que se recomenda que todos os interessados em participar da licitação estejam no local designado 15 (quinze) minutos antes do referido horário.
- 7.2.3** Aberta a sessão, os interessados entregarão ao pregoeiro os documentos e envelopes de credenciamento, proposta de preços e habilitação.
- 7.2.4** O pregoeiro procederá à abertura do(s) envelope(s) contendo os documentos de credenciamento. Serão consideradas credenciadas e aptas a participar da fase de abertura das propostas de preços as empresas que atenderem ao exigido no edital.
- 7.2.5** As licitantes descredenciadas ficarão impedidas de se pronunciarem, apresentarem lances, participando apenas como ouvinte das fases seguintes do certame, salvo quanto ao direito de petição definido no item 8 deste edital.
- 7.2.6** O pregoeiro analisará a proposta de preços da empresa cujo representante foi descredenciado e, tendo sido esta formulada por representante com poderes, será recebida, sem, no entanto poder formular lances.

7.3 Das propostas de preços:

- 7.3.1** Após a fase de credenciamento, o pregoeiro passará à abertura dos envelopes de proposta de preços, quando será classificada a empresa que apresente a proposta de maior lance e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e inferiores em até dez por cento, relativamente à maior.
- 7.3.2** Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas de preços nas condições definidas no inciso anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, além da primeira colocada, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.
- 7.3.3** Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e crescentes.
- 7.3.4** O pregoeiro convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem crescente de valor.
- 7.3.5** Dos lances ofertados não caberá retratação.
- 7.3.6** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.
- 7.3.7** A licitante poderá apresentar lance verbal inferior ao seu último valor, mesmo que não supere o do primeiro colocado.
- 7.3.8** Será considerada finalizada a fase de lances quando consultados pelo pregoeiro, nenhum licitante desejar apresentar novo valor, podendo qualquer dos licitantes reduzir o seu próprio preço até esse momento.



MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº: 16.725.962/0001-48

Email: licitapta@gmail.com

- 7.3.9** Caso não se realize lance verbal será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.
- 7.3.10** O pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.
- 7.3.11** Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.
- 7.3.12** O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, tendo em conta as especificações do objeto contidas nos anexos do edital.

7.4 Da fase de habilitação:

- 7.4.1** Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação desta, para confirmação das condições habilitatórias.
- 7.4.2** Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante será considerada habilitada e declarada vencedora e, caso não haja manifestação de intenção de recurso por parte de quaisquer das interessadas, ser-lhe-á adjudicado o objeto do certame pelo pregoeiro.
- 7.4.3** Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame, atendidas as disposições do subitem anterior.
- 7.4.4** Como condição para celebração do Contrato, a licitante Vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação.
- 7.4.5** Não havendo intenção de interposição de recurso, as empresas poderão retirar os documentos de habilitação depois de finalizada a sessão. Havendo recurso, o pregoeiro manterá em seu poder os envelopes das demais licitantes contendo os documentos de habilitação até a decisão final.
- 7.4.6** Da Sessão Pública será lavrada ata circunstanciada, sendo esta assinada pelo Pregoeiro e por todos os licitantes presentes.

8 DO DIREITO DE PETIÇÃO

8.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, quando lhe será concedido o prazo de três dias úteis para a apresentação das razões do recurso, podendo juntar memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata aos autos.

8.2 O (s) recurso (s), que não terá (ão) efeito suspensivo, será (ão) dirigido (s) à autoridade superior, Chefe do Poder Executivo, por intermédio do pregoeiro, o qual poderá reconsiderar sua decisão, em 05 (cinco) dias úteis ou, nesse período,



MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº: 16.725.962/0001-48

Email: licitapta@gmail.com

encaminhá-lo (s) à autoridade superior, devidamente informado, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

8.3 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.4 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará a presente licitação para determinar a contratação.

8.5 A falta de manifestação imediata e motivada da (s) licitante (s) na sessão ou a não entrega das razões do recurso no prazo designado importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao respectivo vencedor.

8.6 O Pregoeiro poderá no ato de interposição do recurso, exercer juízo de admissibilidade, recebendo ou não o apelo, motivadamente.

8.7 O licitante ao qual for homologado o objeto do certame será convocado para assinar o contrato no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil após a homologação.

8.8 A recusa à assinatura no prazo acima estabelecido sujeitará o licitante ao disposto no art. 81 da Lei nº 8.666/93, com as sanções previstas no art. 87.

9 DA CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

9.1 Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, convocará o vencedor para assinar o contrato, conforme o caso, dentro do prazo de até cinco dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

9.2 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

9.3 Se, dentro do prazo o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Lei.

10 DO PAGAMENTO – REPASSE DO VALOR PELA CESSÃO

10.1 A CONTRATADA deverá efetuar o recolhimento do valor ofertado em até 05 (cinco) dias corridos, após a assinatura e publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União – DOU, mediante ordem bancária creditada na conta do Município de Pimenta/MG, na conta indicada pelo Município no Contrato.

10.2 Após a assinatura do contrato o Município de Pimenta/MG providenciará a publicação nos termos do Art. 61, Parágrafo Único da Lei 8.666/93.

11 ENCARGOS

11.1 Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como qualquer outro decorrente de multas, responsabilidade civil e similares, com referência ao objeto do presente contrato, serão arcados pela contratada.



MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº: 16.725.962/0001-48

Email: licitapta@gmail.com

12 FISCALIZAÇÃO

12.1 A fiscalização do serviço e do cumprimento das obrigações contratuais será exercida pelo contratante, através da Secretaria Municipal da Fazenda, órgão dotado dos mais amplos poderes para assegurar que o serviço esteja de acordo com o estipulado pelo presente Edital e disposições contratuais.

12.2 À fiscalização cabe:

12.2.1 registrar eventuais atos ou fatos que importem em descumprimento de cláusulas contratuais e condições previstas neste Edital;

12.2.2 julgar a qualidade dos serviços e propor a aplicação de penalidades em conformidade com o prescrito na Lei nº 8.666/93 e com o item 18, deste edital;

12.3 A fiscalização exercida pelo Contratante, não isenta a cessionária das responsabilidades previstas no Edital e no contrato.

12.4 Caso os serviços não atendam às exigências constantes do Edital e seus anexos, a fiscalização poderá solicitar ao setor competente o início de processo administrativo, para apuração da infração e aplicação da penalidade cabível.

13 DAS OBRIGAÇÕES:

13.1 São obrigações da cedente:

13.1.1 Centralizar os recursos mensais da folha de pagamento de seus servidores na instituição financeira contratada;

13.1.2 Informar sempre que solicitado o saldo da margem consignável dos salários, por ocasião da solicitação de empréstimos;

13.1.3 Enviar mensalmente por meio eletrônico, com dois dias de antecedência da efetivação do crédito na conta dos servidores, os relatórios com todos os dados que possibilitem a instituição financeira efetuar os créditos e as transferências nas contas indicadas;

13.1.4 Transferir para conta corrente indicada pela instituição financeira contratada, no mês seguinte ao da assinatura do contrato, todos os recursos financeiros e administrativos necessários para que seja efetuada a folha de pagamento dos servidores;

13.1.5 Disponibilizar a pirâmide salarial dos servidores;

13.1.6 Prestar todo o apoio necessário para que seja alcançado o objeto em toda a sua extensão.

13.2 São obrigações da cessionária:

13.2.1 Abrir e manter, sem ônus para a contratante, a usualmente denominada **conta salário** para os servidores do município para efeito de recepção de depósito de salários, subsídios e valores dos créditos informados em relatórios de folha de pagamento, sendo facultada, a critério do servidor, a conversão da conta salário em conta corrente.

13.2.2 A cessionária deverá efetuar a coleta dos dados, documentos e assinaturas necessários para a abertura da conta salário, em local/estabelecimento apropriado (próprio/locado/cedido) na sede urbana do município de Pimenta/MG, em horário comercial, sendo todos os ônus acerca da disponibilização de local/estabelecimento apropriado, bem como o (s) funcionário (s) necessário (s) para a coleta dos dados correrão por conta da cessionária.



MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº: 16.725.962/0001-48

Email: licitapta@gmail.com

13.2.3 A cessionária terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar após a assinatura do contrato, para a abertura da **conta salário** de todos os servidores do município, sem quaisquer ônus para o município de Pimenta/MG;

13.2.4 Efetuar os créditos dos pagamentos nas contas dos servidores, **sem qualquer custo**, em conformidade com as informações repassadas pelo município de Pimenta/MG;

13.2.5 A instituição financeira contratada deve assegurar a faculdade de transferência (Portabilidade), com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas, em conformidade com o artigo 2º da Resolução 3.402/2006 do Banco Central;

13.2.6 Os serviços ofertados deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas editadas pelos órgãos competentes de controle e fiscalização, bem como às normas e legislações alusivas às Instituições Financeiras, além de atender à Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) no que for pertinente;

13.2.7 A instituição financeira deverá ter sistema informatizado compatível com o da contratante para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e on-line, sendo que no caso de incompatibilidade, todas as despesas necessárias para tal adaptação correrão por conta da contratada;

13.2.8 A instituição bancária deve-se aprimorar e inovar sempre os produtos e serviços oferecidos aos servidores municipais e manter uma assessoria especializada em análises confiáveis de seus investimentos e taxas de retorno compatíveis do mercado;

13.2.9 Disponibilizar na sede do município de Pimenta/MG, terminal de autoatendimento da instituição para saques, depósitos, pagamentos e outras transações, que deverá funcionar pelo menos doze horas diário;

13.2.9.1 A cessionária terá o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a contar após a assinatura do contrato, para a instalação do terminal de autoatendimento na sede urbana do município de Pimenta/MG;

13.2.10 Responder por todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados;

13.2.11 Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.2.12 Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pelo município de Pimenta/MG, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas pela fiscalização dos serviços;

13.2.13 O Município de Pimenta /MG não assume qualquer responsabilidade pelos compromissos assumidos por seus servidores;

13.2.14 É vedada a subcontratação de outra instituição financeira, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para execução total ou parcial dos serviços objeto desta licitação;

13.2.15 Efetuar o pagamento de impostos e eventuais multas aplicadas por autoridade federal, estadual ou municipal, relacionados com a atividade explorada;

13.2.16 Identificar os funcionários em serviço com uso permanente de crachá da instituição;



MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº: 16.725.962/0001-48

Email: licitapta@gmail.com

13.2.17 Não haverá qualquer solidariedade entre o **Município de Pimenta/MG** e a **Contratada** quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias de seus empregados, cabendo a ele assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia.

13.2.18 Oferecer aos servidores municipais, **sem a cobrança de qualquer tarifa**, a cesta de serviços que compreenderá, no mínimo, os seguintes produtos/serviços:

13.2.18.1 abertura e manutenção de conta salário;

13.2.18.2 transferência, total ou parcial, dos créditos para outras instituições;

13.2.18.3 saques, totais ou parciais, dos créditos;

13.2.18.4 01 (um) extrato mensal emitido em terminal eletrônico;

13.2.18.5 fornecimento e manutenção de cartão magnético, exceto na função crédito:

13.2.18.5.1 Para os servidores que optarem pela transferência total e automática dos créditos para outras instituições, em atendimento ao disposto no art. 6º, §2º, da Resolução nº 3.424/06, do BACEN não será obrigatório o fornecimento de cartão magnético que compõe a cesta de serviços.

13.2.19 Fornecer segunda via do cartão débito nos casos de danos decorrentes do uso e roubo/furto registrado, exceto nos casos decorrentes de perda e outros motivos que não são imputáveis à instituição financeira e sim ao correntista.

13.2.20 Realização de consultas mediante utilização de aplicativo via internet.

13.2.21 Fornecimento até 28 de fevereiro de cada ano, do extrato consolidado, discriminando, mês a mês, os valores cobrados no ano anterior relativos a tarifas.

13.2.22 Manutenção de conta, inclusive no caso de não haver movimentação.

13.2.23 Para os servidores que receberem sua remuneração em conta exclusivamente salários, não será cobrada tarifa dos serviços.

13.2.24 Será concedido à Instituição Bancária vencedora do certame o direito de disponibilizar aos servidores da Administração, empréstimos, sem exclusividade, mediante consignação das parcelas em folha de pagamento.

13.2.25 Os demais serviços prestados pela instituição financeira, e voluntariamente contratados pelos servidores, poderão ser remunerados de acordo com a tabela de tarifas do banco.

14 DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1 Nos casos em que o servidor optar pela transferência de sua remuneração para conta bancária de outra instituição financeira, basta ao servidor formalizar essa opção junto à cessionária uma única vez, não sendo necessária a formalização nos meses seguintes.

14.2 Os valores a serem transferidos deverão estar à disposição, na conta bancária informada pelo servidor, na mesma data em que estiverem disponíveis na instituição financeira cessionária para os demais servidores do Município.

14.3 O licitante vencedor não poderá cobrar tarifas bancárias sobre as contas mantidas em nome do Município e a movimentação das mesmas, durante a vigência do contrato, bem como o pagamento dos servidores não implicará em qualquer custo ao ente público.



MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº: 16.725.962/0001-48

Email: licitapta@gmail.com

14.4 Os créditos a serem lançados nas contas correntes dos servidores, nos termos deste Edital, serão os valores líquidos das folhas de pagamento, gratificação natalina (décimo terceiro salário), férias e demais créditos originários do vínculo entre o servidor e o Município.

14.5 O Município enviará a relação nominal dos servidores, contendo os dados necessários para o pagamento, com antecedência de 1 (um) dia útil, da data do crédito.

14.6 O Município determinará a data dos créditos, disponibilizando os recursos financeiros com antecedência mínima de 01 (um) dia da seguinte maneira:

14.6.1 D-1 = data para ser repassado o arquivo;

14.6.2 D-0 = data da entrega dos recursos pelo Município para a Instituição Financeira Contratada;

14.6.3 D+1 = crédito na conta do servidor, disponível para saque. O processamento do crédito deverá ser feito a contar da 24h de D-0.

14.7 A Pirâmide Salarial, referente a setembro/2018, é definida da seguinte forma:

Faixa Salarial	Quantidades de servidores	
	Efetivos	Comissionados/contratados
Até R\$1.000,00	-	-
Entre R\$1.000,00 e R\$1.500,00	321	14
Entre R\$1.500,01 e R\$3.000,00	81	24
Entre R\$3.000,01 e R\$5.000,00	2	2
Entre R\$5.000,00 e R\$7.000,00	0	0
Acima de R\$7.000,01	0	1
Total	404	41

14.8 Valor da folha de pagamento (base salarial (mês setembro/2018):

14.8.1 Total Bruto: R\$678.180,19;

14.8.2 Total Líquido: R\$558.668,93;

15 DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1 O Edital da presente licitação pública reger-se-á, principalmente, pelos comandos legais seguintes:

15.1.1 Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 -Instituto do Pregão;

15.1.2 Decreto nº 3.555, de 08.08.2000, e alterações posteriores -Regulamento do Pregão;

15.1.3 Lei nº 8.666, de 21.06.1993, e alterações posteriores -Lei de Licitações;

15.1.4 Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores;

15.1.5 Decreto Municipal nº 1.159/2013 e Decreto Municipal n. 1.672/2016;

15.1.6 Resoluções nº 3.402/06, nº 3.424/06 e Circular nº 3.522/11, do Banco Central do Brasil - BACEN

15.1.7 Demais exigências deste Edital e seus Anexos.

16 DA PUBLICIDADE

16.1 O aviso deste pregão será publicado no Diário Oficial da União - DOU, Diário Oficial do Estado - IOF e Jornal "Tempo" nos termos da Lei nº 10.520/2002, como



MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº: 16.725.962/0001-48

Email: licitapta@gmail.com

também, no quadro de avisos do Município e disponibilizado por meio eletrônico através do e-mail: licitapta@gmail.com.

17 PENALIDADES

17.1 Multa de 1% (um por cento) do valor da proposta, por dia, em caso de atraso no repasse, de que trata o edital, até o limite de 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução total do contrato.

17.2 Se ocorrer a inexecução total do contrato, na forma do item anterior, a multa será cumulada com a suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

17.3 Multa de 0,5 % (meio por cento) do valor do contrato, por dia, no caso de atraso no cumprimento das demais obrigações previstas no edital, limitado esta a 20 (vinte) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

17.4 Se ocorrer a inexecução contratual, na forma do item anterior, a multa será cumulada com a suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 12 (doze) meses.

17.5 A Administração poderá, em caso de cumprimento insatisfatório de qualquer das obrigações assumidas pelo particular, aplicar a penalidade de advertência, visando a correção das faltas apontadas.

17.6 Se a contratada, após o recebimento da Advertência, não corrigir as faltas apontadas ou, as tendo corrigido, voltar a cometê-las, a Administração aplicará multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, podendo, inclusive, proceder a rescisão do contrato.

17.7 Multa de 8% (oito por cento) sobre o valor do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de um ano, quando o contratado recusar-se a executar, sem justa causa, em parte, o objeto contratual.

17.8 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de dois anos, quando o contratado recusar-se a executar, sem justa causa, a totalidade do objeto contratual.

17.9 Em qualquer caso, a rescisão do contrato, por culpa da contratada, implicará no perdimento, em favor do Poder Público, dos valores repassados ao Município.

17.10 Se da infração ao contrato, pela contratada, decorrer de dano patrimonial ao Município, será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar, aplicado de acordo com os critérios fixados nos itens anteriores.

18 DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

18.1 Considerar-se-á extinto o Contrato ao término do prazo da cessão e, ainda, nas seguintes hipóteses, sempre garantindo ao Contratado o direito de ampla defesa:

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 – CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG



MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº: 16.725.962/0001-48

Email: licitapta@gmail.com

18.1.1 rescisão unilateral, por inexecução contratual, nos termos do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, ou por inadimplemento das obrigações financeiras por parte da cessionária, nos termos dispostos neste Edital e respectivo Contrato.

18.1.2 anulação do presente procedimento licitatório e seu respectivo contrato.

19 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 A participação nesta licitação implica em plena aceitação dos termos e condições deste edital e seus anexos.

19.2 Os casos omissos, dúvidas com relação a presente licitação e a este EDITAL serão resolvidos pelo Pregoeiro sendo que as regras serão sempre interpretadas, em acordo com as determinações legais, em favor da ampliação da disputa, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

19.3 O adjudicatário obriga-se a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do objeto da presente licitação, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

19.4 É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

19.5 Não serão considerados motivos para desclassificação, simples omissões ou erros formais na proposta ou da documentação, desde que sejam irrelevantes e não prejudiquem o processamento da licitação e o entendimento da proposta, e que não firam os direitos das demais licitantes.

19.6 A cada licitante que participar do certame será permitido somente um representante para se manifestar em nome do representado, desde que autorizado por documento de habilitação legal, vedada a participação de qualquer interessado representando mais de um licitante. Referido representante poderá ser acompanhado por outras pessoas, que poderão assessorá-lo, sendo vedada a manifestação de qualquer natureza por essas outras pessoas.

19.7 Os documentos apresentados na licitação poderão ser apresentados através de qualquer processo de cópia, desde que autenticados por cartório competente ou por cópias juntamente com os originais, e que, após devidamente comprovadas pelo Pregoeiro ou membros da equipe de apoio, farão parte do processo licitatório.

19.8 As licitantes que iniciaram suas atividades no exercício corrente deverão, em substituição ao Balanço Patrimonial, apresentarem o Balanço de Abertura.

19.9 As licitantes classificadas como microempresas e empresas de pequeno porte, não poderão, para fins da comprovação da qualificação econômica e financeira, substituir os balanços pela Declaração Anual de Imposto de Renda.

19.10 A não indicação pelos licitantes do critério de aferição da capacidade econômica e financeira exigida na fase de habilitação e, tendo o licitante apresentado apenas o Contrato Social, será entendido que o mesmo optou tacitamente pela comprovação do capital social mínimo.

19.11 A não indicação pelos licitantes do critério de aferição da capacidade econômica e financeira exigida na fase de habilitação e, tendo o licitante apresentado o balanço patrimonial, será entendido que o mesmo optou tacitamente pela



MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº: 16.725.962/0001-48

Email: licitapta@gmail.com

comprovação do patrimônio líquido.

19.12 Todos os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e, preferencialmente, com endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte:

19.12.1 Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz, ou;

19.12.2 Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, exceto quanto à Certidão Negativa de Débito junto ao INSS, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização, ou;

19.12.3 Se a licitante for a matriz e a prestadora dos serviços for a filial, os documentos deverão ser apresentados com o número de CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente, e

19.12.4 Serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;

19.13 Não se admitirá posterior complementação da documentação.

19.14 O não atendimento de qualquer exigência ou condição deste edital quanto às condições de habilitação e proposta de preços implicará na inabilitação ou desclassificação da licitante, conforme o caso.

19.15 No caso de divergência entre o valor numérico e o por extenso informado pela licitante, prevalecerá este último.

19.16 As empresas poderão enviar os envelopes por correio ou outro meio semelhante, desde que entregues antes do início da sessão.

19.17 Reserva-se o Município de Pimenta/MG a faculdade de revogar, por razões de interesse público, ou anular, por ilegalidade a presente licitação, bem como o direito de adiá-la ou prorrogar o prazo para o recebimento e/ou abertura das propostas, descabendo em tais casos qualquer indenização às licitantes.

19.18 Será dada vista aos proponentes interessados tanto das Propostas Comerciais como dos Documentos de Habilitação apresentados na sessão.

19.19 É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após a abertura da sessão do pregão.

19.20 O licitante é responsável pela fidelidade das informações e dos documentos apresentados.

19.21 O prazo de vigência do contrato é de 60 (sessenta) meses, contados a partir da assinatura e publicação do extrato do contrato nos termos do Art. 61 Parágrafo único da Lei 8.666/93, sendo vedada a prorrogação do contrato.

19.22 O foro competente para dirimir eventuais conflitos decorrentes desta licitação será o da Comarca de Formiga/MG.

19.23 A presente licitação será processada e julgada com base na Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Complementar 123/2006, nas demais normas deste Edital e seus anexos, aplicando-se ao contrato decorrente da presente licitação, além dos dispositivos legais previstos neste edital, as normas da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/2002).

19.24 As dúvidas quanto à interpretação de qualquer parte deste Edital, assim



MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº: 16.725.962/0001-48

Email: licitapta@gmail.com

como esclarecimentos sobre quaisquer incorreções ou discrepâncias encontradas no mesmo, bem como solicitações de informações adicionais, deverão ser formuladas por escrito, encaminhadas ao Setor de Licitações e apresentadas no Protocolo Geral desta Prefeitura, até 05 (cinco) dias úteis antes da data designada para a sessão;

19.25 Informações adicionais poderão ser prestadas pelo telefone (37) 3324-1057 de segunda a sexta-feira, no horário de 9h às 17h, ou por e-mail: licitapta@gmail.com.

Pimenta/MG, 10 de outubro de 2018.

**Rinaldo Nicodemos Teixeira
Pregoeiro**



MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº: 16.725.962/0001-48

Email: licitapta@gmail.com

ANEXO I

MODELO DE FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

A/C Comissão de Licitação

Pregão Presencial 047/2018

..... estabelecida na, nº,
Bairro, Estado do, CNPJ nº neste
ato representada por seu (s) sócio(s) gerente(s)/presidente(s), diretor(es), Sr.(a)
....., portador(es) de cédula de identidade nº (s)
....., CPF nº (s), apresenta abaixo sua proposta
financeira para (**Cessão onerosa de direito para operar os
serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha
de pagamento dos servidores do Município de Pimenta/MG, com exclusividade,
pelo período de 60 meses**) e prestar todos serviços indicados no Edital do Pregão
Presencial 047/2018, a qual ofertamos o valor líquido de
R\$......(.....), a ser depositado em favor do Município de
...../....., em conta a ser informada no contrato a ser firmado, se se logarmos
vencedores, nos termos da minuta constantes do edital.

Declaramos que:

No preço proposto está incluso todos os tributos, custos e despesas, encargos e incidências, diretos ou indiretos, inclusive IPI ou ICMS, ISSQN, IRRF se houver incidência, não importando a natureza, que recaiam sobre a execução do objeto.

Validade da proposta: (mínimo de 60 (sessenta dias))

Esta proposta, nos termos do Edital, é firme e concreta, não nos cabendo desistência após a fase de habilitação, na forma do art. 43, § 6º, da Lei 8.666/93 com suas alterações.

...../..... de de

(assinatura do dirigente da empresa)



ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N/.....

CEDENTE: MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Avenida JK, nº 396, Centro, Pimenta/MG, CEP 35.585-000, inscrito no CNPJ sob o nº 16.725.962/0001-48, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Ailton Costa Faria.

CESSIONÁRIO: estabelecida na
....., nº, Bairro, Estado do
CNPJ nº neste ato representada por seu (s) sócio(s) gerente(s)/presidente(s), diretor(es), Sr.(a)
portador(es) de cédula de identidade nº (s), CPF nº (s)

CLÁUSULA PRIMEIRA

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

I. Este contrato tem como fundamento a Lei nº 8.666/93 e visa principalmente a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e observará os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e dos que lhes são correlatos.

II. Aplica-se no que couber as disposições contidas no Decreto Municipal nº 1.672/2016.

III. O presente contrato reger-se-á por suas cláusulas e pelos preceitos do direito público, aplicando-lhe supletivamente, o princípio da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.

*IV. As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado, o presente Contrato Administrativo, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as cláusulas e condições descritas no presente, conforme **Pregão Presencial 047/2018**, vinculando-se ao referido Edital.*

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

I. Constitui objeto deste contrato a *Cessão onerosa de direito à instituição bancária para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores ativos e inativos do Município de Pimenta/MG*, pelo período de 60 (sessenta) meses.

II. Em caráter de exclusividade:

a) Centralização e processamento de créditos da folha de pagamento gerada pelo município de Pimenta/MG, a serem creditados em conta de titularidade de seus servidores, na instituição financeira contratada.

b) A instituição financeira contratada deve assegurar, sem ônus para a contratante e seus servidores a faculdade de transferência, com



disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas em outras instituições financeiras, em conformidade com o artigo 2º da Resolução 3.402/2006 do Banco Central.

III. Sem caráter de exclusividade:

- a) Concessão de crédito aos servidores do município de Pimenta/MG, mediante consignação das parcelas em folha de pagamento.

CLÁUSULA SEGUNDA: PAGAMENTO

I. A **CESSIONÁRIA** pagará pela cessão de direitos da folha de pagamento dos servidores do **CEDENTE** o valor total de R\$(.....).

Parágrafo único: A cessionária deverá efetuar o recolhimento do valor ofertado em até 05 (cinco) dias corridos, após a assinatura e publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União – DOU, mediante ordem bancária creditada na conta do Município de Pimenta/MG, na conta indicada pelo Município no Contrato. Após a assinatura do contrato o Município de Pimenta/MG providenciará a publicação nos termos do Art. 61, Parágrafo Único da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

- I. Centralizar os recursos mensais da folha de pagamento de seus servidores na instituição financeira contratada;
- II. Informar sempre que solicitado o saldo da margem consignável dos salários, por ocasião da solicitação de empréstimos;
- III. Enviar mensalmente por meio eletrônico, com dois dias de antecedência da efetivação do crédito na conta dos servidores, os relatórios com todos os dados que possibilitem a instituição financeira efetuar os créditos e as transferências nas contas indicadas;
- IV. Transferir para conta corrente indicada pela instituição financeira contratada, no mês seguinte ao da assinatura do contrato, todos os recursos financeiros e administrativos necessários para que seja efetuada a folha de pagamento dos servidores;
- V. Disponibilizar a pirâmide salarial dos servidores;
- VI. Prestar todo o apoio necessário para que seja alcançado o objeto em toda a sua extensão.

CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

I. Abrir e manter, sem ônus para a contratante, a usualmente denominada conta salário para os servidores do município para efeito de recepção de depósito de salários, subsídios e valores dos créditos informados em relatórios de folha de pagamento, sendo facultada, a critério do servidor, a conversão da conta salário em conta corrente.

II. A cessionária deverá efetuar a coleta dos dados, documentos e assinaturas necessários para a abertura da conta salário, em local/estabelecimento apropriado (próprio/locado/cedido) na sede urbana do município de Pimenta/MG, em horário comercial, sendo todos os ônus acerca da disponibilização de



MUNICÍPIO DE PIMENTA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ N.º: 16.725.962/0001-48
Email: licitapta@gmail.com

local/estabelecimento apropriado, bem como o (s) funcionário (s) necessário (s) para a coleta dos dados correrão por conta da cessionária.

III. A cessionária terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar após a assinatura do contrato, para a abertura da conta salário de todos os servidores do município, sem quaisquer ônus para o município de Pimenta/MG;

IV. Efetuar os créditos dos pagamentos nas contas dos servidores, sem qualquer custo, em conformidade com as informações repassadas pelo município de Pimenta/MG;

V. A instituição financeira contratada deve assegurar a faculdade de transferência (Portabilidade), com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas, em conformidade com o artigo 2º da Resolução 3.402/2006 do Banco Central;

VI. Os serviços ofertados deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas editadas pelos órgãos competentes de controle e fiscalização, bem como às normas e legislações alusivas às Instituições Financeiras, além de atender à Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) no que for pertinente;

VII. A instituição financeira deverá ter sistema informatizado compatível com o da contratante para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e on-line, sendo que no caso de incompatibilidade, todas as despesas necessárias para tal adaptação correrão por conta da contratada;

VIII. A instituição bancária deve-se aprimorar e inovar sempre os produtos e serviços oferecidos aos servidores municipais e manter uma assessoria especializada em análises confiáveis de seus investimentos e taxas de retorno compatíveis do mercado;

IX. Disponibilizar na sede do município de Pimenta/MG, terminal de autoatendimento da instituição para saques, depósitos, pagamentos e outras transações, que deverá funcionar pelo menos doze horas diário;

X. A cessionária terá o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a contar após a assinatura do contrato, para a instalação do terminal de autoatendimento na sede urbana do município de Pimenta/MG;

XI. Responder por todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados;

XII. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XIII. Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pelo município de Pimenta/MG, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas pela fiscalização dos serviços;

XIV. O Município de Pimenta /MG não assume qualquer responsabilidade pelos compromissos assumidos por seus servidores;

XV. É vedada a subcontratação de outra instituição financeira, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para execução total ou parcial dos serviços objeto desta licitação;

XVI. Efetuar o pagamento de impostos e eventuais multas aplicadas por autoridade federal, estadual ou municipal, relacionados com a atividade explorada;



XVII. Identificar os funcionários em serviço com uso permanente de crachá da instituição;

XVIII. Não haverá qualquer solidariedade entre o Município de Pimenta/MG e a Contratada quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias de seus empregados, cabendo a ele assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia.

XIX. Oferecer aos servidores municipais, sem a cobrança de qualquer tarifa, a cesta de serviços que compreenderá, no mínimo, os seguintes produtos/serviços:

1. abertura e manutenção de conta salário;
2. transferência, total ou parcial, dos créditos para outras instituições;
3. saques, totais ou parciais, dos créditos;
4. 01 (um) extrato mensal emitido em terminal eletrônico;
5. fornecimento e manutenção de cartão magnético, exceto na função crédito:

5.1 Para os servidores que optarem pela transferência total e automática dos créditos para outras instituições, em atendimento ao disposto no art. 6º, §2º, da Resolução nº 3.424/06, do BACEN não será obrigatório o fornecimento de cartão magnético que compõe a cesta de serviços.

XX. Fornecer segunda via do cartão débito nos casos de danos decorrentes do uso e roubo/furto registrado, exceto nos casos decorrentes de perda e outros motivos que não são imputáveis à instituição financeira e sim ao correntista.

XXI. Realização de consultas mediante utilização de aplicativo via internet.

XXII. Fornecimento até 28 de fevereiro de cada ano, do extrato consolidado, discriminando, mês a mês, os valores cobrados no ano anterior relativos a tarifas.

XXIII. Manutenção de conta, inclusive no caso de não haver movimentação.

XXIV. Para os servidores que receberem sua remuneração em conta exclusivamente salários, não será cobrada tarifa dos serviços.

XXV. Será concedido à Instituição Bancária vencedora do certame o direito de disponibilizar aos servidores da Administração, empréstimos, sem exclusividade, mediante consignação das parcelas em folha de pagamento.

XXVI. Os demais serviços prestados pela instituição financeira, e voluntariamente contratados pelos servidores, poderão ser remunerados de acordo com a tabela de tarifas do banco.

CLÁUSULA QUINTA: PRAZO DO CONTRATO

I. O prazo do contrato é de 60 (sessenta) meses, contados a partir da assinatura do instrumento e publicação nos termos do Art. 61. Parágrafo Único da Lei 8.666/93, sendo vedada a sua prorrogação.

II. O TERMO DE CONTRATO sujeita-se à rescisão nos termos dos artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93 e alterações.

III. O prazo para instalação do terminal de autoatendimento previsto na cláusula quarta, inciso x, comporá a vigência do contrato.

CLÁUSULA SEXTA: RESCISÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

I. Considerar-se-á extinto o Contrato ao término do prazo da cessão e, ainda,



nas seguintes hipóteses, sempre garantindo ao Contratado o direito de ampla defesa:

- a) rescisão unilateral, por inexecução contratual, nos termos do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, ou por inadimplemento das obrigações financeiras por parte da cessionária, nos termos dispostos neste Edital e respectivo Contrato.
- b) no caso do não cumprimento do prazo estipulado na cláusula quarta, inciso x deste contrato.
- c) anulação e/ou revogação do procedimento licitatório e seu respectivo contrato.

II. O **CEDENTE** poderá rescindir o contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93 (ou lei que venha a substituí-la);

Parágrafo Único. Da decisão que determinar a rescisão do presente contrato, caberá recurso ao Prefeito Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação administrativa, em primeira e única instância.

CLÁUSULA SÉTIMA: PENALIDADES

I. Multa de 1% (um por cento) do valor da proposta, por dia, em caso de atraso no repasse, de que trata o edital, até o limite de 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução total do contrato.

II. Se ocorrer a inexecução total do contrato, na forma do item anterior, a multa será cumulada com a suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

III. Multa de 0,5 % (meio por cento) do valor do contrato, por dia, no caso de atraso no cumprimento das demais obrigações previstas no edital, limitado esta a 20 (vinte) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

IV. Se ocorrer a inexecução contratual, na forma do item anterior, a multa será cumulada com a suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 12 (doze) meses.

V. A Administração poderá, em caso de cumprimento insatisfatório de qualquer das obrigações assumidas pelo particular, aplicar a penalidade de advertência, visando a correção das faltas apontadas.

VI. Se a contratada, após o recebimento da Advertência, não corrigir as faltas apontadas ou, as tendo corrigido, voltar a cometê-las, a Administração aplicará multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, podendo, inclusive, proceder a rescisão do contrato.

VII. Multa de 8% (oito por cento) sobre o valor do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de um ano, quando o contratado recusar-se a executar, sem justa causa, em parte, o objeto contratual.

VIII. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de dois anos, quando o contratado recusar-se a executar, sem justa causa, a totalidade do objeto contratual.

IX. Em qualquer caso, a rescisão do contrato, por culpa da contratada, implicará no perdimento, em favor do Poder Público, dos valores repassados ao Município.

X. Se da infração ao contrato, pela contratada, decorrer de dano



patrimonial ao Município, será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar, aplicado de acordo com os critérios fixados nos itens anteriores.

CLÁUSULA OITAVA: OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS, FISCAIS E COMERCIAIS:

I. O **CESSIONÁRIO** ficará responsável pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

I. A fiscalização do objeto do contrato ficará a cargo do Município, através da Secretaria de Fazenda, Sr. Altamiro Alves Filho.

CLAUSULA DÉCIMA – DO FORO:

I. Eventuais litígios resultantes da aplicação das disposições deste contrato, serão dirimidos perante o Foro da Comarca de Formiga/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais especializado que seja.

E, por estarem assim ajustadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas presenciais abaixo nominadas.

Local e data.

MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG
CNPJ: 16.725.962/0001-48
CEDENTE
AILTON COSTA FARIA - PREFEITO

.....
CNPJ:
CESSIONÁRIO – **Representante Legal**

Testemunhas:

1. _____
CPF:
2. _____
CPF:



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Nº 062/2018
MODALIDADE: Pregão Presencial 047/2018

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, DECLARA que:

- a)** não possui em seu quadro de pessoal servidores públicos do Poder Executivo Municipal exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão;
- b)** não é o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica e não é empresa responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;
- c)** não possui nenhuma das vedações do Art. 9º da Lei 8666/93.

Por ser verdade, firmo a presente.

Local e data

Razão Social
Assinatura do representante legal
Carimbo de CNPJ



ANEXO IV

MODELO DE PROCURAÇÃO

A _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, neste ato representada por _____, inscrito no CPF sob o nº _____ e RG nº _____ SSP/_____, (nacionalidade) _____, (estado civil) _____, (profissão) _____ residente a _____, pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu Procurador o Sr. _____, inscrito no CPF sob o nº _____ e RG nº _____, (nacionalidade) _____, (estado civil) _____, (profissão) _____ residente a _____, a quem confere amplos poderes para junto ao Município de Pimenta/MG praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação na modalidade de **Pregão Presencial 047/2018**, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

Local e data.

Razão Social
Assinatura do representante legal
Carimbo de CNPJ

Reconhecer firma assinatura



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Nº 062/2018
MODALIDADE: Pregão Presencial 047/2018

A _____, inscrita no CNPJ
sob o nº _____, com sede à
_____, neste ato representada por
_____, inscrito no CPF sob o nº
_____ e RG nº _____ SSP/_____,
(nacionalidade) _____, (estado civil)
_____, (profissão) _____ residente a
_____, **DECLARA** para fins do disposto no
Inciso V do Art. 27 da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854/99, que não emprega
menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega
menor de dezesseis anos.

Ressalva:

Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz:

- () Sim
() Não

Local e data

Razão Social
Assinatura do representante legal
Carimbo de CNPJ



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Nº 062/2018

MODALIDADE: Pregão Presencial 047/2018

Declaro, sob as penas da lei, a inexistência de fatos impeditivos que obstaculizem a habilitação no **Pregão Presencial nº 047/2018**, da empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, neste ato representada por _____, inscrito no CPF sob o nº _____ e RG nº _____ SSP/_____, (nacionalidade) _____, (estado civil) _____, (profissão) _____ residente a _____ e se compromete a comunicar fatos supervenientes.

Por ser verdade, firmo a presente.

Local e data

Razão Social
Assinatura do representante legal
Carimbo de CNPJ



ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Nº 062/2018

MODALIDADE: Pregão Presencial 047/2018

A _____, inscrita no CNPJ
sob o nº _____, com sede à
_____, neste ato representada por
_____, inscrito no CPF sob o nº
_____ e RG nº _____ SSP/_____,
(nacionalidade) _____, (estado civil)
_____, (profissão) _____ residente a
_____, DECLARA, sob as penas da Lei,
para fins do disposto no Inciso III do Artigo 1º da Lei Complementar n.º 123, de 14
de dezembro de 2006, que *cumpr*e os requisitos estabelecidos em seu Artigo 3º e
está apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido no Capítulo V – Seção
Única daquela Lei Complementar.

*Declaro ainda, que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos
Incisos do §4º do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.*

Por ser verdade, firmo a presente.

Local e data

Razão Social
Assinatura do representante legal
Carimbo de CNPJ



ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Nº 062/2018
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL: Nº 047/2018

Eu _____, portador do
RG _____ e CPF _____,
representante devidamente constituído da empresa _____,
inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à
_____, **DECLARO** cumprir plenamente os
requisitos de habilitação constantes do Edital de **Pregão Presencial nº 047/2018**,
em acordo com a Lei 10.520/02, Art. 4, inciso VII.

Por ser verdade, firmo a presente.

Local e data

Razão Social
Assinatura do representante legal
Carimbo de CNPJ